

Parecer 716/93 – CP – Aprovado em 29-09-93

DRHU/CESU – Proc. CEE 507/93

Consulta sobre Educação Moral e Cívica e OSPB em exames de Suplência

Relator: Cons. João Cardoso Palma Filho

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação encaminha a este Colegiado consulta feita pelo CESU/DRHU referente à manutenção ou exclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina a ser oferecida, sob a forma de exames de suplência, em virtude da Lei Federal n.º 8.663 de 14-06-93, publicada no DOU de 15-06-93, que revogou o Decreto-Lei Federal n.º 869, de 12-12-69, que dispunha sobre a inclusão obrigatória da disciplina em todos os graus de ensino e escolas do País.

A Lei Federal n.º 8.663, de 14-06-93, em seu artigo 1.º, revogou o Decreto-Lei n.º 869, de 12-12-69.

O Decreto-Lei tomava obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, a inclusão de Educação Moral e Cívica.

O artigo 2.º da Lei 8.663J93 estabelece que:

"A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política do Brasil e Estudos de Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais".

Observe-se que a revogação a que se refere a Lei Federal n.º 8.663 incluiu Organização Social e Política do Brasil em nível de 1.º e 2.º graus. É justificada esta abrangência, pois o Decreto-Lei n.º 869, nº parágrafo 1.º do artigo 3.º, explicitava que: "Nos estabelecimentos de grau médio, além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrado curso curricular de Organização Social e Política Brasileira". Ou seja, os dois componentes curriculares fazem parte do Decreto ora revogado.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, propomos o seguinte Projeto de Deliberação ao Plenário.

Obs.: Vide Deliberação CEE Ú8/93 no presente número de Acta. p. 9